



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**LEI Nº 1.963/2014**

**RATIFICA A ADEÇÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL – PLE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 085/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificada a **adesão do município de Imigrante ao Programa Estadual do Passe Livre Estudantil – PLE/RS**, instituído pela Lei nº 14.307/2013, alterada pela Lei nº 14.462/2014, e, regulamentada pelo Decreto nº 50.832/2013.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses e a prestação de contas dos subsídios do transporte intermunicipal dos estudantes que comprovem renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio, inscritos no PLE/RS, matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior, fora do município de Imigrante.

§ 1º. O Executivo Municipal, mediante o cumprimento das regras estabelecidas no PLE/RS, repassará aos alunos já inscritos no referido Programa Estadual as parcelas já recebidas, com base no número de estudantes inscritos.

§ 2º. Do transporte licitado pelo Município, este poderá utilizar os valores encaminhados pelo PLE/RS aos usuários deste transporte.

**Art. 3º.** Para a execução do Programa, a Secretaria Municipal de Educação irá auxiliar os estudantes a realizarem o seu cadastro no Programa Estadual do Passe Livre Estudantil.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de julho de 2014.

  
**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se